



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 11-A.** Os sistemas de comunicação em áudio ou multimídia dos aeródromos divulgarão mensagens ou videocliques sobre os riscos de tromboembolismo venoso e medidas para sua prevenção, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver sistema de comunicação operante, a companhia aérea prestará a informação de que trata o *caput*, no momento do embarque.”

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 227.**

§ 1º

§ 2º Será impressa no comprovante de compra do bilhete de passagem aérea mensagem sobre os riscos de tromboembolismo venoso e medidas para sua prevenção, na forma do regulamento.”

(NR)

“**Art. 322-A.** Os sistemas de comunicação em áudio ou multimídia das aeronaves divulgarão mensagens ou vídeos sobre os riscos de tromboembolismo venoso e medidas para sua prevenção, na forma do regulamento.”

Art. 3º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 4º-B.** Os operadores afixarão, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e nas embarcações de transporte de passageiros, mensagem sobre os riscos de tromboembolismo venoso e medidas para sua prevenção, na forma do regulamento.”

Art. 4º A Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.**

Parágrafo único. A transportadora afixará, nos locais de que trata o *caput*, mensagem sobre os riscos de tromboembolismo venoso e medidas para sua prevenção, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57.**

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no inciso III do *caput*, a operadora afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e nos vagões de transporte de passageiros, mensagem sobre os riscos de tromboembolismo venoso e medidas para sua prevenção, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O tromboembolismo venoso (TEV) ocorre quando um coágulo sanguíneo formado em uma veia profunda, geralmente em um dos membros inferiores, desprende-se da parede vascular e se movimenta por veias cada

vez mais calibrosas até ganhar as câmaras cardíacas e ser impulsionado pelo coração através de artérias cada vez mais estreitas, obstruindo uma delas, como um êmbolo, normalmente no pulmão, e causando a interrupção da circulação sanguínea, com a consequente destruição tecidual decorrente da isquemia (tromboembolismo pulmonar).

O TEV é uma doença que pode gerar complicações graves e é frequentemente letal, demandando prevenção e intervenção médica imediata, caso venha a acontecer.

Os fatores de risco para o TEV são aqueles relacionados à formação de coágulos: trauma; fraturas de membros inferiores, bacia ou coluna; gravidez e período puerperal; terapia hormonal; doenças que promovem um estado de hipercoagulabilidade (como vários tipos de câncer e trombofilias, a exemplo da síndrome do anticorpo antifosfolípide – SAAF); obesidade; imobilidade completa; redução da mobilidade que ocorre em viagens longas, por mais de quatro horas; internações de mais de dois dias, por doenças clínicas infecciosas, inflamatórias, cardíacas e respiratórias; paralisias de membros por acidente vascular cerebral; cirurgias de porte moderado em pacientes com outros fatores de risco ou qualquer cirurgia de grande porte.

A prevenção do TEV inclui medidas para evitar imobilidade prolongada, exercícios regulares, fisioterapia e exercícios específicos em situações de imobilidade inevitável, além de recomendações como manter-se hidratado, usar meias de compressão e fazer profilaxia com anticoagulantes em casos de risco elevado e durante internações.

Uma das situações que geram maior risco para o surgimento do TEV é a imobilidade dos passageiros em viagens, especialmente aquelas de mais longa duração. Há exercícios que podem ser realizados para favorecer a contração da musculatura dos membros inferiores e, assim, diminuir o risco dessa terrível doença. No entanto, poucas pessoas estão devidamente orientadas a se proteger nessas situações.

Por isso, propomos que, em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos, sejam divulgadas mensagens impressas ou eletrônicas com alertas e informações sobre o risco de TEV durante a viagem. Além disso, é de todo recomendável que as conhecidas mensagens de segurança transmitidas a todos os passageiros no início e durante o voo,

por meio do sistema de áudio das aeronaves, também incluíam informações para a proteção da saúde dos viajantes.

Assim, contamos com o apoio dos dignos pares para a aprovação da matéria, que promoverá medidas concretas de proteção à saúde e sem dúvida salvará vidas.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

PSD-PB